FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 16/19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 , DE 2019
Susta a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de Maio de 2019, baixado pelo Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Considerando que, o Decreto nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo Municipal e com entrada em vigor a partir de 14 de maio de 2019, dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987;

Considerando que, o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal dispõe, "é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes";

Considerando que, tal poder regulamentador é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica;

Considerando que, de acordo com a hierarquia das normas, uma lei só pode ser revogada por outra, o que não foi observado no caso em tela, onde um decreto está revogando uma lei, o que pontua de maneira inequívoca, a invasão de competência e a violação o princípio da legalidade restrita a que está jungido o Administrador, caracterizando se pois, a ilegalidade de tal ato normativo;

Considerando que, nossa Lei Orgânica Municipal, através do inciso XIX, art. 13, reservou dispositivo para tratar da sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal pode, perfeitamente, aprovar um decreto legislativo, para sustar os efeitos de um Decreto Municipal, se o mesmo estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições legislativas, na medida em que o Chefe do Executivo não legisla, apenas edita decretos para a fiel execução das leis, aprovadas pela Câmara Municipal, na estrita

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PDL 16/19

observância do princípio da legalidade, pois somente a lei pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa;

D E C R E T A:

Art. 1º Com fulcro no inciso XIX do art. 13 da Lei Orgânica do Município, fica SUSTADA a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987, por exorbitar o poder regulamentador e os limites de delegação legislativa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de maio de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(P.T.B.)

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 8DL 16/19

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.893 , DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de Maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987.

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o diploma legal padece de vício de legalidade, posto que, contrariando o Parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta o equilíbrio das contas públicas, mediante ações planejadas e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios, ações estas que se espraiam pelo comandos plasmados na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo que principal alvo o equilíbrio das contas públicas;

considerando, mais, que a Lei nº 5.280/2019, afeta o equilíbrio das contas da autarquia (SAMAE), na medida que reduz parcela das receitas tarifárias previstas no orçamento de 2019, sem a indicação das salvaguardas gizadas no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando, ainda, que o Município de Mogi Guaçu é parte integrante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) e que o SAMAE tem que cumprir os descritos nas Resoluções da Agência, durante o período em que a Regulação estiver a ele delegada

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu deixa de dar cumprimento à Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2.019, face aos argumentos fáticos e jurídicos supramencionados que embasam esta decisão.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos incumbida de ajuizar a medida judicial competente, postulando a declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2.019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de Maio de 2019.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

FABIO BUENO FILHO
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO